DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 17 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1430** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 12
Edital 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 16 ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas na Associação dos Proprietários do Residencial Aldeia Dos Lagos I, no Município de Icém/SP, e dá Outras Providências".

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas na Associação dos Proprietários do Residencial Aldeia dos Lagos I, neste Município de Icém/SP:

I – AVENIDA 1 passa a denominar-se *Avenida dos Ipês*;
II – AVENIDA 2 passa a denominar-se *Avenida das Hortênsias*;
III – AVENIDA 3 passa a denominar-se *Avenida das Acácias*;
IV – AVENIDA 4 passa a denominar-se *Avenida das Margaridas*;
V – AVENIDA 5 passa a denominar-se *Avenida das Flores*;
VI – AVENIDA 6 passa a denominar-se *Avenida das Azaleias*;
VII – AVENIDA 7 passa a denominar-se *Avenida das Tulipas*;
VIII – AVENIDA 8 passa a denominar-se *Avenida das Violetas*;
IX – AVENIDA 9 passa a denominar-se *Avenida dos Girassóis*;
X – AVENIDA 10 passa a denominar-se *Avenida das Rosas*;
XI – AVENIDA 11 passa a denominar-se *Avenida das Orquídeas*;
XII – AVENIDA 12 passa a denominar-se *Avenida dos Lírios*;
XIII – RUA 1 passa a denominar-se *Rua das Bromélias*;

XIV – RUA 2 passa a denominar-se *Rua das Camélias*;

XV – RUA 3 passa a denominar-se *Rua dos Cravos*;

XVI – RUA 4 passa a denominar-se *Rua das Primaveras*;

XVII – RUA 5 passa a denominar-se *Rua dos Jacarandás*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o tombamento de bens imóveis particulares de interesse histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico/ambiental no Município de Icém, institui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico de tombamento de bens imóveis particulares localizados no Município de Icém, visando à proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico/ambiental do Município, em conformidade com o disposto no art. 216 da Constituição Federal, art. 261 da Constituição do Estado de São Paulo e com a legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se passíveis de tombamento os bens imóveis de propriedade particular que apresentem valor:

I – histórico: vinculados a fatos, personagens ou períodos relevantes para a formação social, política ou econômica do Município ou da região;

II – cultural: representativos de expressões culturais, artísticas, folclóricas ou de tradições da comunidade local;

III – arquitetônico: dotados de características notáveis de técnica construtiva, tipologia, estética ou que representem período ou estilo relevante;

IV – paisagístico e ambiental: que integrem, componham ou valorizem paisagem natural ou construída de relevância para o Município, incluindo conjuntos arbóreos, jardins históricos, visuais urbanas e áreas de interesse ecológico associadas ao bem.

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

Art. 3º - O tombamento municipal, na forma desta Lei, é ato administrativo discricionário do Poder Executivo, precedido de processo administrativo regular, e implica limitação administrativa ao direito de propriedade nos termos previstos nesta Lei, sem gerar, por si só, direito a indenização.

Parágrafo único. A restrição ao uso e fruição do bem tombado é consectária do interesse público na preservação do patrimônio cultural coletivo, nos termos do art. 5º, XXIII, e do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Icém – COMPAC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela análise, instrução e deliberação dos processos de tombamento municipal.

Art. 5º - O COMPAC será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, representando:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura ou equivalente, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

III – 1 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 1 (um) historiador, arqueólogo, arquiteto ou profissional de área correlata, indicado por entidade de classe ou pela comunidade acadêmica;

VI – 1 (um) representante de entidade civil organizada com atuação em cultura, meio ambiente ou preservação patrimonial;

VII – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§1º - As deliberações do COMPAC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§2º - A função de membro do COMPAC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§3º - O regimento interno do COMPAC será aprovado em sua primeira reunião e homologado por decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Seção I – Da Instauração

Art. 6º - O processo de tombamento poderá ser instaurado:

I – de ofício, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria competente;

II – por solicitação fundamentada do COMPAC;

III – por requerimento de qualquer cidadão, associação civil, entidade pública ou privada com atuação no Município, acompanhado de justificativa e documentação mínima prevista em regulamento.

Art. 7º - O requerimento de tombamento ou a proposta de ofício deverá conter:

I – identificação completa do bem imóvel, com endereço, matrícula ou transcrição no Registro de Imóveis e nome do proprietário;

II – descrição das características que justificam o tombamento, com indicação dos valores previstos no art. 2º desta Lei;

III – documentação fotográfica do bem;

IV – pesquisa histórica, cultural, arquitetônica ou ambiental pertinente, quando disponível.

Seção II – Da Instrução e do Tombamento Provisório

Art. 8º - Recebido o pedido ou deliberada a instauração de ofício, o COMPAC determinará a realização de vistoria técnica no imóvel, elaborando laudo que subsidiará a decisão.

Art. 9º - Constatada a relevância do bem pela vistoria técnica, o COMPAC poderá deliberar pelo tombamento provisório, com validade de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para resguardar o bem durante a instrução do processo.

Parágrafo único. O tombamento provisório produz os mesmos efeitos jurídicos do tombamento definitivo, no que se refere às restrições ao bem.

Art. 10 - Deliberado o tombamento provisório, o Poder Executivo notificará o proprietário do imóvel, mediante:

I – comunicação pessoal, com aviso de recebimento; ou

II – edital publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de circulação local, quando não localizado o proprietário.

Parágrafo único. A notificação dará ciência ao proprietário do tombamento provisório e o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar impugnação.

Art. 11 - O proprietário poderá impugnar o tombamento, apresentando manifestação escrita ao COMPAC no prazo indicado na notificação, instruída com documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O COMPAC analisará a impugnação em reunião específica, podendo realizar nova vistoria ou solicitar pareceres técnicos complementares.

Seção III – Do Tombamento Definitivo

Art. 12 - Concluída a instrução e analisada eventual impugnação, o COMPAC deliberará, fundamentadamente, pelo:

I – tombamento definitivo do bem;

II – tombamento com restrições específicas, definindo os elementos a serem preservados;

III – arquivamento do processo, com a devida motivação.

Art. 13 - Aprovado o tombamento definitivo pelo COMPAC, o Poder Executivo editará Decreto de tombamento, que deverá conter:

I – identificação completa do bem tombado;

II – os valores culturais que justificam o tombamento, conforme art. 2º desta Lei;

III – a descrição dos elementos protegidos e das restrições aplicáveis;

IV – a determinação de averbação na matrícula ou transcrição imobiliária do bem no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 14 - O decreto de tombamento será publicado no Diário Oficial do Município ou veículo de publicação oficial, e cópia será encaminhada ao proprietário e ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação ex officio, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 25/1937.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO IV - DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 15 - O tombamento não implica transferência de domínio nem impede a utilização e fruição do bem pelo proprietário, ressalvadas as restrições expressamente estabelecidas no decreto de tombamento.

Art. 16 - É vedado ao proprietário de bem tombado:

I – demolir, destruir ou mutilar o bem, no todo ou em parte;

II – realizar obras de reforma, restauro, adaptação ou ampliação sem prévia autorização do COMPAC;

III – afixar publicidade, placas, cartazes ou qualquer elemento que comprometa a visualização ou integridade do bem, sem prévia aprovação do COMPAC;

IV – realizar intervenções na vegetação ou elementos paisagísticos tombados sem prévia autorização, quando o tombamento tiver natureza paisagística/ambiental.

Art. 17 - O proprietário que desejar realizar obras ou intervenções no bem tombado deverá requerer prévia autorização ao COMPAC, instruindo o pedido com:

I – memorial descritivo das obras pretendidas;

II – projeto técnico elaborado por profissional habilitado;

III – demais documentos exigidos pelo COMPAC em regulamento.

§ 1º - O COMPAC deliberará sobre o pedido de autorização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento completo, sob pena de aprovação tácita.

§ 2º - O COMPAC poderá estabelecer condicionantes e exigências técnicas para a realização das obras.

Art. 18 - Nas alienações de bens tombados, o proprietário deverá comunicar ao Município a intenção de venda, assegurado ao Poder Público Municipal o exercício do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 25/1937.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará a nulidade da venda e a possibilidade de sequestro do bem pelo Município, conforme legislação federal aplicável.

Art. 19 - O proprietário é responsável pela conservação e manutenção do bem tombado em condições adequadas de preservação.

§ 1º - Verificada a deterioração ou risco ao bem tombado, o Município notificará o proprietário para que, no prazo fixado, adote as medidas necessárias à conservação.

§ 2º - Esgotado o prazo sem providências por parte do proprietário, o Município poderá realizar as obras de conservação necessárias, cobrando os custos do responsável, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras previstas em lei e da responsabilidade civil e penal cabível:

I – advertência escrita, na primeira infração de menor gravidade;

II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) UFM – Unidades Fiscais Municipais, graduada conforme a natureza e gravidade da infração;

III – embargo de obra ou intervenção irregular;

IV – determinação de restauração do bem ao estado anterior, às expensas do infrator.

§ 1º - Na hipótese de demolição não autorizada ou destruição do bem tombado, a multa poderá ser elevada ao décuplo dos valores previstos no inciso II.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º - O auto de infração será lavrado por agente público competente, assegurado ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa.

CAPÍTULO VI

DO INVENTÁRIO E DO REGISTRO MUNICIPAL

Art. 21 - Fica instituído o Inventário Municipal do Patrimônio Cultural de Icém, instrumento de identificação, documentação e gestão do patrimônio tombado, que conterá:

I – fichas descritivas de cada bem tombado, com dados históricos, culturais e técnicos;

II – documentação fotográfica e, quando possível, planimétrica dos bens;

III – registro das intervenções realizadas e autorizações concedidas;

IV – indicação do estado de conservação dos bens.

Parágrafo único. O Inventário será mantido atualizado pela Diretoria competente e estará disponível para consulta pública.

Art. 22 - O Município promoverá, em cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e com órgãos federais de preservação patrimonial, ações de educação patrimonial, divulgação e promoção dos bens tombados no Município de Icém.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO

Art. 23 - O tombamento poderá ser cancelado, mediante decreto fundamentado do Poder Executivo, precedido de deliberação do COMPAC, quando demonstrado que o bem perdeu os atributos que justificavam a proteção, por caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente comprovados.

Parágrafo único. O cancelamento do tombamento não se aplica aos casos em que a perda dos atributos decorrer de ação ou omissão culposa do proprietário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

I – o funcionamento e regimento interno do COMPAC;

II – os procedimentos administrativos do processo de tombamento;

III – os critérios técnicos para avaliação dos valores previstos no art. 2º;

IV – os requisitos mínimos para autorização de obras em bens tombados.

Art. 25 - Aplicam-se subsidiariamente ao tombamento municipal as disposições do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

PORTARIA Nº 53/2026

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 49/2026 e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da administração pública;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **Fica revogada,** em todos os seus termos, a Portaria nº 49/2026, que designou a servidora Sra. **MARGARETE APARECIDA PEREIRA,** matrícula 2358, portadora do RG nº 23.XXX.XXX-6, inscrita no CPF nº 136.XXX.XXX-90, e no PIS/PASEP nº 209.XXXXX.33/0, para atuar junto à Cozinha Piloto.

ARTIGO 2º - Fica a servidora Sra. MARGARETE APARECIDA PEREIRA reconduzida ao seu setor de origem, onde deverá exercer normalmente suas atribuições, conforme sua lotação anterior.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 16 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

PORTARIA Nº 54/2026

Dispõe sobre a designação de servidora do quadro efetivo, lotada na Cozinha Piloto, para atuar junto à EMEI Aparecido Tomé Rezende.

.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de prover adequado quadro de pessoal junto à de Diretoria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da reorganização administrativa e otimização dos serviços prestados à população, especialmente no âmbito da EMEI Aparecido Tomé Rezende, visando garantir atendimento de qualidade;

CONSIDERANDO, por fim, a adequação do perfil profissional da servidora às demandas do Setor.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **Designar** a servidora Sra. **MARIA LUISA BATISTA DE JESUS,** matrícula 2191, portadora do, RG nº 33.XXX.XXX-9, inscrita no CPF nº 274.XXX.XXX-08 e no PIS/PASEP nº 126.XXXXX.98/0, ocupante do cargo de **COZINHEIRO,** para exercer suas atividades na EMEI Aparecido Tomé Rezende, junto ao setor do Lactário.

ARTIGO 2º - A Servidora designada deverá exercer suas atividades e cumprir a jornada de trabalho em conformidade com os horários de funcionamento do setor.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 16 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, ficam convocados o público em geral, as Associações de Bairros, Entidades Representativas de Classes e Religiosas, Conselhos Municipais e demais segmentos da comunidade para participarem da **Audiência Pública** com o objetivo de apresentar sugestões para a elaboração do seguinte instrumento de planejamento:

- L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias (metas, programas - exercício de 2027).

A Audiência Pública ocorrerá **às 19h00 do dia 24 de abril de 2026 na Câmara Municipal**, sito na Av. Simpliciano Custódio da Silveira, nº 521, nesta cidade de Icém-SP.

Os interessados poderão opinar sobre o assunto em pauta, assim como, formular perguntas que entenderem pertinentes, as quais posteriormente serão encaminhadas ao Executivo Municipal para providências relativas.

Icém, 17 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013